

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CONTRATO Nº 019/2023.

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT E A EMPRESA BR LED MATERIAIS ELETRICOS LTDA PARA OS FINS A QUE SE E SE DESTINA.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, .N.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (065) 3491-1514, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente Sr. **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional nº 390, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa: **BR LED MATERIAIS ELETRONICOS LTDA**, estabelecida em: rua: Aristides Bibiano de Carvalho, Nº 253, Bairro: VI Mooca Complemento, CEP 74.420-550, Goiânia-GO, Neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. SAULO PINHEIRO FERREIRA, Portador o CPF xxx.xxx.701-41, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, decorrente do Processo Dispensa de Licitação 27/2023 proveniente do Processo Administrativo nº 62/2023, os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste termo de contrato, consiste na aquisição **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA DECORAÇÃO NATALINA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.**

1.2. Detalhamento de Objeto

Item	Código TCE-MT	Descrição	Unidade	Quantidade
01	00028666	Elemento decorativo para festa natalina, tipo Snowfall, tubos translúcidos, composto por 42 leds, na cor branco frio,	Unidade	35



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

		efeito neve caindo. Bivolt. Para uso externo.		
02	00038399	Elemento decorativo para festa natalina, do tipo cordão natalino, com 100 leds – para uso externo, com 80 leds fixos e 20 ledas estrobilhos, sendo que a cada cinco leds um pisca (estrobilho). Tomada macho e femea para união de até 5 conjuntos, IP 44, resistentes a chuva com resina/silicone na base dos LEDs, sendo totalmente a prova d'água, com fiação resistente em cobre e seu revestimento na cor transparente. Comprimento total de 10 mts. 220 volts na cor branco frio.	unidade	50
03	00033772	Elemento de decoração natalina, mangueira luminosa LED branco frio 36 lâmpadas, com visualização 306°, cobertura em pvc com filtro UV, 13 MM de diâmetro, 220 V.	Metro	700
04	00053508	Elemento decorativo para festa natalina – cortina 500 leds fixos, branco frio, fio transparente, bivolt.	Unidade	20
05	186446-7	Fio elétrico – cobre, paralelo 2x2,5 MM	Metro	100
06	00035351	Cabo elétrico – cobre, 2x2,5 MM, cabo PP, tipo flexível, antichamas.	Metro	100
07	0002452	Abraçadeira – de nylon, com proteção U.V, dimensões 300x3,6 MM, para fixações diversas. Pacote com 100 unidades.	Pacote	06
08	173396-6	Fita isolante – antichama, 19MM x	unidade	10



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

		20MT		
--	--	------	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

2.1 - O regime de execução do respectivo termo de contrato é de forma indireta, conforme **artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93. Aquisição Global.**

2.2. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos materiais, até as dependências da câmara, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a Câmara responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte

2.3. Não serão recebidos materiais com marca diversa da apresentada na proposta;

2.4. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo **15 (quinze) dias corridos**, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao produto encaminhado pela empresa em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto definitivamente recebido;

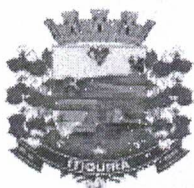
2.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do material, quando da utilização desse material.

2.6. A responsabilidade do recebimento definitivo do objeto será do responsável pela secretaria de administração, juntamente com o fiscal, a ser nomeado pela administração por ato específico

2.7 Os materiais deverão ser novos, embalados, contendo as informações necessárias ao seu recebimento de acordo com a legislação pertinente, de forma a garantir a completa segurança durante o transporte e a identificação de seu conteúdo; deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob responsabilidade da contratada.

SERÃO RECUSADO OS MATERIAIS QUE FOREM ENTREGUES EM DESCONFORMIDADE COM PREVISTO NESTE CONTRATO E NO TERMO DE REFERÊNCIA DO RESPECTIVO PROCESSO.

2.8. Não será aceito qualquer material com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste termo de referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

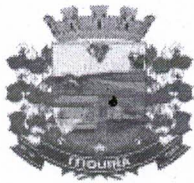
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

3.1. O prazo para entrega dos materiais será de **15 (trinta) dias corridos** após a ordem de fornecimento, podendo de prorrogado a pedido oficial da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ **16.829,28** (dezesesseis mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos), conforma abaixo detalhado:

Item	Descrição do Produto	Unid.	Qtde	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Elemento decorativo para festa natalina, tipo Snowfall, tubos translúcidos, composto por 42 leds, na cor branco frio, efeito neve caindo. Bivolt. Para uso externo.	Unid	35	39,60	1.386,00
02	Elemento decorativo para festa natalina, do tipo cordão natalino, com 100 leds – para uso externo, com 80 leds fixos e 20 ledas estrobilhos, sendo que a cada cinco leds um pisca (estrobilho). Tomada macho e femea para união de até 5 conjuntos, IP 44, resistentes a chuva com resina/silicone na base dos LEDs, sendo totalmente a prova d'água, com fiação resistente em cobre e seu revestimento na cor transparente. Comprimento total de 10 mts. 220 volts na cor branco frio.	Unid	50	43,60	2.180,00
03	Elemento de decoração natalina, mangueira luminosa LED branco frio 36 lâmpadas, com visualização 306°, cobertura em pvc com filtro UV, 13 MM de diâmetro, 220 V.	Metro	700	11,50	8.050,00
04	Elemento decorativo para festa	Unid	20	198,00	3.960,00



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

	natalina – cortina 500 leds fixos, branco frio, fio transparente, bivolt.				
05	Fio elétrico – cobre, paralelo 2x2,5 MM	Metro	100	4,75	475,00
06	Cabo elétrico – cobre, 2x2,5 MM, cabo PP, tipo flexível, antichamas.	Metro	100	6,00	600,00
07	Abraçadeira – de nylon, com proteção U.V, dimensões 300x3,6 MM, para fixações diversas. Pacote com 100 unidades.	Pacote	06	18,63	111,78
08	Fita isolante – antichama, 19MM x 20MT	Unid	10	6,65	66,50

4.2. No preço do objeto, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita, custo de fretes de entrega do material.

4.3. A Administração poderá suprimir ou acrescentar ao objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

5

CLAUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal eletrônica, equivalente ao consumo do período, conforme atesto do responsável pela secretaria de administração e fiscal de contratos.

5.2. O pagamento será feito através de transação bancária, na conta da contratada, preferencialmente via Pix.

5.3. O pagamento não exime a responsabilidade da empresa do cumprimento de suas obrigações.

5.4. A empresa deverá se manter habilitada durante toda a vigência do contrato;

5.5. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor para as devidas correções contendo as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

5.6. Os valores fixados neste termo não serão reajustados, salvo por motivo de força maior, legalmente justificado.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

6.1. O contrato terá vigência de 90(noventa) dias úteis, contados da assinatura da ordem de fornecimento da Câmara, com base no art. 57 da lei 8666/93.

6.2. Não será aplicado reequilíbrio de preços no presente contrato, em hipótese alguma, sendo ainda vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados neste contrato, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art.65 da Lei 8666/93.

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 A Despesa oriunda da presente aquisição, será empenhada obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

FICHA 10

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

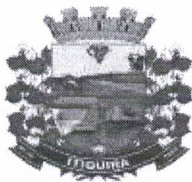
DOTAÇÃO: 01.031.0001.2186.0000 – Manutenção e encargos com a secretaria da Câmara.
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES?

8.1. A contratada obriga-se a:

8.1.1 Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados no termo de referência, em estreita observância das especificações da proposta vendedora, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando descrição dos itens, indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de validade;

8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

8.1.2.1 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze);

8.1.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.1.4 Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devidas

8.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência e neste contrato;

8.1.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.8 Entregar os produtos dentro do prazo estipulado em contrato, em perfeita sintonia com todas as exigências e especificações deste Termo de Referência, sob pena de punição nos termos contratuais;

8.1.9 Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2 A Contratante obriga-se a:

8.2.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste contrato, no termo de referência e na da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

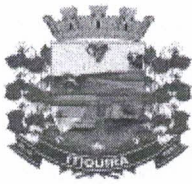
8.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

9.1. Aplica-se, no caso de descumprimento do contrato as penalidades previstas na Lei, 8666/93.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

10.1 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

10.2.2. Multa de:

- a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

10.2.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Itiquira-MT pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

10.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIDAS CAUTELARES

11.1. Consoante no artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providencia acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo a administração, mediante formalização assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos elencado nos artigos 77, 78 e 79 da lei 8666/93.

12.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

12.1.1 - Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

12.1.2 - Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

12.1.3 - Judicial – nos termos da legislação processual;

12.1.4- A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

13.1 - O prazo de execução do presente contrato é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, devidamente justificado;

13.2 - O prazo de início da execução é contado a partir da assinatura do contrato;

13.3 - O presente contrato poderá ser prorrogado, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para a contratante, conforme preceitua o artigo 57 incisos II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento;

13.4 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da contratante nos termos da lei.

13.5 - Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

14.1. Aplica-se ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

15.1. A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

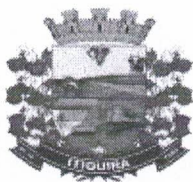
São condições gerais deste contrato:

16.1. **Tratamento de Dados Pessoais.** As Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018;

16.2. **Agente de tratamento.** As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, a **CONTRATANTE** atuará como controladora dos Dados Pessoais e a **CONTRATADA** atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável.

16.3. **Finalidade de tratamento.** A **CONTRATADA** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.

16.4. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela Contratada que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** é proibido e será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, obrigando-se a **CONTRATADA** a indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente causado à **CONTRATANTE** e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a **CONTRATADA** precise de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

informar tais necessidades à **CONTRATANTE**, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado.

16.5. A **CONTRATADA** deverá prontamente notificar a **CONTRATANTE** por escrito caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a **CONTRATADA** de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e (iii) caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este contrato.

16.6. Compartilhamento. A **CONTRATADA** não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a **CONTRATANTE** poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela **CONTRATADA**, autorizações estas que deverão ser feitas por escritos e não poderão ser presumidas.

16.7. Caso a **CONTRATADA** compartilhe dados pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, a **CONTRATADA** (i) permanecerá integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelas obrigações previstas neste contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome; e (ii) deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informações no mínimo que sejam equivalentes às presentes neste Contrato.

16.8. Segurança e Governança. A **CONTRATADA** se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a **CONTRATADA** declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra incidentes de qualquer natureza;

16.9. Incidentes. Caso a **CONTRATADA** tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

um “Incidente”), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar a **CONTRATANTE** por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à EMPRESA de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.

16.10. Auditoria. Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da **CONTRATADA** para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela **CONTRATADA** com objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela **CONTRATADA**. Para tanto, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável.

16.11. Caso a auditoria realizada pela **CONTRATANTE** ou o relatório de auditoria entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da **CONTRATADA** arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.

16.12. Propriedade de Resultados. Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela **CONTRATADA** sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.

16.13. Exercício de Direitos por Titulares. Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um “Titular”) questione a **CONTRATADA** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à **CONTRATANTE**, por escrito. A **CONTRATADA** deverá tomar apenas as medidas indicadas pela **CONTRATANTE** para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

16.14. Exclusão dos Dados. A **CONTRATADA** deverá, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

(i) serem cumpridas as finalidade de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da **CONTRATANTE** para a exclusão de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**.

16.15. **Responsabilidade e Indenização.** A **CONTRATADA** será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela **CONTRATADA**, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

16.16. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela **CONTRATANTE** em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionada à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela **CONTRATADA**, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a **CONTRATANTE** ser indenizada pela **CONTRATADA** no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO:

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itiquira – MT, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Itiquira-MT; 28 de novembro de 2023

BR LED MATERIAIS ELETRICOS
LTDA:28487983000151
Assinado de forma digital por BR LED
MATERIAIS ELETRICOS
LTDA:28487983000151
Dados: 2023.11.28 15:00:24 -03'00'

Câmara Municipal de Itiquira
José Carlos Batista
Presidente
(Gestão 2023/2024)
CONTRATANTE

BR LED MATERIAIS ELETRONICOS
LTDA
CONTRATADA



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Testemunhas:

Maria Roseny Farias Lima
CPF N° xxx.xxx.561-91

Maria de Fátima Gomes da Silva
CPF N°.xxx.xxx.801-00

04	Elemento decorativo para festa natalina – cortina 500 leds fixos, branco frio, fio transparente, bivolt.	Unidade	20	198,00	3.960,00
05	Fio elétrico – cobre, paralelo 2x2,5 MM	Metro	100	4,75	475,00
06	Cabo elétrico – cobre, 2x2,5 MM, cabo PP, tipo flexível, antichamas.	Metro	100	6,00	600,00
07	Abracadeira – de nylon, com proteção U.V, dimensões 300x3,6 MM, para fixações diversas. Pacote com 100 unidades.	Pacote	06	18,63	111,78
08	Fita isolante – antichama, 19MM x 20MT	unidade	10	6,65	66,50

OBS: No preço, deverão estar inclusos todos os custos relativos a frete e outros oriundos do respectivo objeto.

Itiquira-MT, 28 de novembro de 2023.

JOSÉ CARLOS BATISTA

Vereador/Presidente

Gestão 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - JOSÉ CARLOS BATISTA, matrícula funcional nº 390.

CONTRATADA: BR LED MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, Nome Fantasia "BR LED". CNPJ 28.487.983/0001-51, estabelecida a Rua Aristides Bibiano de Carvalho Nº 253, Quadra I, Lote 05. CEP 74.420-550, Bairro VI Mooca complemento, Goiânia – GO, neste ato representada pelo Socio Administrador Sr. Saulo Pinheiro Ferreira, portador do CPF sob o n.º xxx.xxx.701-41, doravante denominada CONTRATADA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA DECORAÇÃO NATALINA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.

Item	Descrição do Produto	Unid.	Qtde	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Elemento decorativo para festa natalina, tipo Snowfall, tubos translúcidos, composto por 42 leds, na cor branco frio, efeito neve caindo. Bivolt. Para uso externo.	Unidade	35	39,60	1.386,00
02	Elemento decorativo para festa natalina, do tipo cordão natalino, com 100 leds – para uso externo, com 80 leds fixos e 20 ledas estrobilhos, sendo que a cada cinco leds um pisca (estrobilho). Tomada macho e fêmea para união de até 5 conjuntos, IP 44, resistentes a chuva com resina/silicone na base dos LEDs, sendo totalmente a prova d'água, com fiação resistente em cobre e seu revestimento na cor transparente. Comprimento total de 10 mts. 220 volts na cor branco frio.	unidade	50	43,60	2.180,00
03	Elemento de decoração natalina, mangueira luminosa LED branco frio 36 lâmpadas, com visualização 306°, cobertura em pvc com filtro UV, 13 MM de diâmetro, 220 V.	Metro	700	11,50	8.050,00
04	Elemento decorativo para festa natalina – cortina 500 leds fixos, branco frio, fio transparente, bivolt.	Unidade	20	198,00	3.960,00
05	Fio elétrico – cobre, paralelo 2x2,5 MM	Metro	100	4,75	475,00
06	Cabo elétrico – cobre, 2x2,5 MM, cabo PP, tipo flexível, antichamas.	Metro	100	6,00	600,00
07	Abracadeira – de nylon, com proteção U.V, dimensões 300x3,6 MM, para fixações diversas. Pacote com 100 unidades.	Pacote	06	18,63	111,78
08	Fita isolante – antichama, 19MM x 20MT	unidade	10	6,65	66,50

OBS: No preço, deverão estar inclusos todos os custos relativos a frete e outros oriundos do respectivo objeto.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.829,28 (Dezesseis mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (noventa) dias, a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento.

PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias corridos, a partir da assinatura da ordem de fornecimento.

EMIÇÃO DO CONTRATO: 28 de novembro de 2023.

Câmara Municipal de Itiquira

José Carlos Batista

Presidente

(Gestão 2023/2024)

CONTRATANTE

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 056, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 056, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."

PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CON-

TRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 058/2022 de 28 de junho de 2022 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal e promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 011, do procedimento supracitado;